



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## LEI Nº 5.107/2023

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência no âmbito do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica criada no âmbito do Município de Várzea Grande a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único: A referida semana consistirá na realização de um evento semanal para o desenvolvimento de atividades, oficinas, palestras, campanhas, ações de cidadania e lazer inclusivo que visem promover a inclusão e combater a discriminação e o preconceito.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência ocorrerá uma vez ao ano preferencialmente na semana do dia 11 de outubro, em alusão ao Dia Nacional da Pessoa com Deficiência.

**Art. 3º** A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência visa atender os seguintes objetivos:

- I - promover o acolhimento e inclusão das pessoas com deficiência;
- II - combater o preconceito e a discriminação por meio da prática de ações;
- III - garantir a igualdade social;
- IV - contribuir para construção de uma sociedade mais justa e livre de preconceitos e discriminação;
- V - estimular o debate de políticas públicas e medidas de enfrentamento de problemas reais vivenciados pelas Pessoas com Deficiência no Município de Várzea Grande; e



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VI - sensibilizar a sociedade em relação às potencialidades das pessoas com deficiência e chamar a atenção para suas necessidades.

**Art. 4º** A referida semana poderá contar com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social com o sem o apoio de outras secretarias, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sem prejuízo do apoio voluntário de ONGs, entidades filantrópicas ou instituições afins e de toda a sociedade em geral.

**Art. 5º** O local, horário e programação da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência serão definidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Para efeitos da presente Lei é considerada pessoa com deficiência aquela que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que impeça sua participação na sociedade em situação de igualdade com outros indivíduos.

**Art. 7º** A referida semana passará a constar no calendário oficial de eventos do Município de Várzea Grande.

**Art. 8º** A implementação da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência poderá se desenvolver por meio de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de junho de 2023.

  
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

**Art.1º** Contratar a Sra. **Kamilla Fabiane Ferreira**, no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – Agente de saneamento/Atendente Comercial, nº 2467.

O prazo determinado da prestação do serviço temporário contratado será contado a partir de **01/08/2023 a 01/08/2024**.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação..

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 31 de Julho de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

**Diretor Presidente DAE-VG**

#### AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 26/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL

**Processo nº 898944/2023.** Objeto: **Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Pará, Rua R, Rua Vila Nova, Travessa S-D localizados no Bairro Jardim Parque Del Rey e Acesso IFMT localizada no Bairro Chapéu do Sol, no Município de Várzea Grande/MT.** A realização está prevista para o dia **23 de agosto de 2023, às 08h30min (horário local)**, endereço: **Sala de Licitações da Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700. – Várzea Grande/MT.** O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande/MT, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br), no campo Licitações, razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente. Várzea Grande – MT, 31 de julho de 2023. **Luiz Celso Moraes de Oliveira**- Secretário Municipal de Viação e Obras.

#### PORTARIA Nº 660/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

#### RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

CONTROLDORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
3554	ANDRIELLE CARLA DA SILVA CAMPOS	EFETIVO	2021/2022	05.07.2023 a 14.07.2023 (14 dias)
143154	SANDRA ELISA MIRANDA	COMISSÃO	2021/2022	03.07.2023 a 05.07.2023 (03 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de agosto de 2023.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

#### LEI Nº5.107/2023

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência no âmbito do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica criada no âmbito do Município de Várzea Grande a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único: A referida semana consistirá na realização de um evento semanal para o desenvolvimento de atividades, oficinas, palestras, campanhas, ações de cidadania e lazer inclusivo que visem promover a inclusão e combater a discriminação e o preconceito.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência ocorrerá uma vez ao ano preferencialmente na semana do dia 11 de outubro, em alusão ao Dia Nacional da Pessoa com Deficiência.

**Art. 3º** A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência visa atender os seguintes objetivos:

- I- promover o acolhimento e inclusão das pessoas com deficiência;
- II- combater o preconceito e a discriminação por meio da prática de ações;
- III- garantir a igualdade social;
- IV- contribuir para construção de uma sociedade mais justa e livre de preconceitos e discriminação;
- V- estimular o debate de políticas públicas e medidas de enfrentamento de problemas reais vivenciados pelas Pessoas com Deficiência no Município de Várzea Grande; e
- VI- sensibilizar a sociedade em relação às potencialidades das pessoas com deficiência e chamar a atenção para suas necessidades.

**Art. 4º** A referida semana poderá contar com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social com o sem o apoio de outras secretarias, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sem prejuízo do apoio voluntário de ONGs, entidades filantrópicas ou instituições afins e de toda a sociedade em geral.

**Art.5º** O local, horário e programação da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência serão definidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art.6º** Para efeitos da presente Lei é considerada pessoa com deficiência aquela que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que impeça sua participação na sociedade em situação de igualdade com outros indivíduos.

**Art. 7º** A referida semana passará a constar no calendário oficial de eventos do Município de Várzea Grande.

**Art. 8º**A implementação da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência poderá se desenvolver por meio de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de junho de 2023.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

#### PORTARIA Nº664/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

#### RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**